



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200  
Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## LEI Nº 1.786 DE 22 DE MAIO DE 2.009.

***“Dispõe sobre a criação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, institui taxas e dá outras providências.”***

MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Jarinu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - Fica criado o **SIM - Serviço de Inspeção Municipal**, que tem por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal.

**Parágrafo único** – Os produtos finais a que se refere esta lei só poderão ser comercializados no Município após a fiscalização de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 2º** - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel, a cera de abelha e outros produtos da colméia.

**Artigo 3º** - A fiscalização de que trata o artigo 2º far-se-á nos termos da legislação vigente, e será exercida:

h76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

- a) nas propriedades rurais ou fontes produtoras que industrializem seus produtos, bem como no trânsito dos produtos de origem animal;
- b) nos estabelecimentos industriais especializados;
- c) nos entrepostos ou estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam e acondicionam produtos de origem animal;
- d) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

**Artigo 4º** - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos itens *a*, *b* e *c* do artigo 3º desta lei, o órgão municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata o item *d*, do artigo 3º desta lei, será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 5º** - Nenhum estabelecimento que se enquadra nos termos do artigo 3º poderá funcionar no Município sem que esteja devidamente registrado no órgão competente na Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá baixar regulamentos complementares, que se fizerem necessários, sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo único** - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

h7/b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

- c) os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matéria-prima e de produtos;
- d) a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
- e) a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, manipulados, preparados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;
- f) a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no item anterior;
- g) quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços.

**Artigo 7º** - Fica adotada no Município de Jarinu a legislação estadual específica como instrumento legal para execução desta lei, enquanto não houver legislação municipal própria.

**Artigo 8º** - Compete aos órgãos responsáveis pelas fiscalizações citadas no artigo 4º e seu parágrafo único coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal correspondente.

## **CAPITULO II – Das Penalidades**

**Artigo 9º** - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração a presente lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 400 (quatrocentos) VRMJ - Valor De Referencia do Município de Jarinu do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior, conforme tabela constante do Anexo II;

*h.28*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

c) apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;

d) interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

e) interdição total ou parcial de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Parágrafo 1º** - Para gradação e escolha da sanção ou sanções serão levadas em conta a primariedade, a intensidade do dolo ou a má-fé, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo 2º** - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Parágrafo 3º** - A interdição de que trata o item "e" deste artigo poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**Parágrafo 4º** - A interdição não levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de 90 (noventa) dias de sua efetivação, acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

## **CAPÍTULO III – Das Taxas**

**Artigo 10** – Ficam instituídas taxas de classificação relativas a produtos de origem animal.

**Artigo 11** – Os valores das taxas são os determinados de acordo com a origem dos serviços, em VRMJ – Valor de Referência do Município de Jarinu, conforme Anexo I.

**Artigo 12** – O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que seja efetivamente exercido.

h/ta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

**Artigo 13** – A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida.

**Artigo 14** – Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme o valor da VRMJ antes mencionada, vigente na data do efetivo pagamento, acrescido de juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Artigo 15** – Terão direito ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante da tabela do anexo I da presente lei as microempresas enquadradas na legislação própria.

## CAPÍTULO IV – Das disposições finais

**Artigo 16** – A Prefeitura Municipal de Jarinu deverá designar pessoal técnico especializado para a fiscalização sanitária objeto desta lei.

**Artigo 17** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 18** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 22 de Maio de 2009.

*Maria de Fátima de Moura Lorencini*  
MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretária de Administração e afixada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 22 de Maio de 2.009.

  
ANDERSON DA CUNHA  
Secretário Municipal de Administração Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200  
Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## ANEXO I

### VALORES EM VRM

J  
(Valor de Referencia do Município de Jarinu)

### ESPÉCIE DE SERVIÇO

#### I – REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

1. Matadouros-Frigoríficos: matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos .....291
2. Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação .....194
3. Entrepostos de pescado, fábricas de conserva de pescado .....194
4. Entrepostos de ovos, fábricas de conserva de ovos .....97
5. Mel, cera de abelha e outros produtos da colméia .....49

#### II – REGISTRO DE PRODUTOS

Por rótulo .....55

#### III – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Por alteração .....25

#### IV – AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Por unidade .....100

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## V – ANÁLISES PERICIAIS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Por análise .....25

## VI – DILIGÊNCIAS

Por ocorrência .....25

10/7/16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200  
Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## ANEXO II

### VALORES EM VRMJ

(Valor de Referencia do Município de Jarinu)

#### Tabela de multas artigo 9º, "b"

##### I – 100 (cem) VRMJ

- a) aos responsáveis pela permanência no trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;
- b) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do serviço de inspeção nas testeiças dos continentes, dos rótulos ou em produtos;
- c) aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

##### II – 150 (cento e cinqüenta) VRMJ

- a) aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;
- b) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

##### III – 200 (duzentos) VRMJ

- a) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
- b) aos responsáveis por mistura de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;

nota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

- c) aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral;

## **IV – 200 (duzentos) VRMJ**

- a) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com as normas técnicas, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;
- b) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
- c) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do serviço de inspeção, junto às empresas de transporte, para classificação de ovos nos entrepostos;
- d) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo serviço de inspeção;

## **V – 250 (duzentos e cinqüenta) VRMJ**

- a) aos que se utilizarem de rótulos e carimbos oficiais do serviço de inspeção para facilitar a saída dos produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados;
- b) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
- c) aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos não registrados no serviço de inspeção;
- d) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
- e) aos que infringirem os dispositivos desta lei quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos referentes ao aproveitamento condicional;
- f) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no serviço de inspeção as transferências de responsabilidade ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento de venda ou locação;

*md/b*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

- g) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbo da inspeção municipal a serem usados isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no serviço municipal;
- h) aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;

## **VI – 250 (duzentos e cinqüenta) VRMJ**

- a) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do serviço de inspeção no exercício de suas funções;
- b) às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal, novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo serviço de inspeção;
- c) aos que se utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos da inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo serviço municipal;
- d) Aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal;

## **VII – 250 (duzentos e cinqüenta) VRMJ**

- a) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal, que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;
- b) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal, que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;
- c) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados, que enviarem para o comércio intermunicipal produtos não inspecionados pelo serviço de inspeção.

h216



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## **VIII – 250 (duzentos e cinqüenta)**

- a) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;
- b) aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do serviço de inspeção;
- c) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção, no exercício de suas atribuições;

## **IX – 350 (trezentos e cinquenta) VRMJ**

- a) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo serviço de inspeção ou de defesa sanitária animal;
- b) aos que burlarem determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
- c) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;

## **X – 400 (quatrocentos) VRMJ**

- a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
- b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- c) aos que fizerem comércio intermunicipal, sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no serviço de inspeção competente.

*12/10*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Fone (11) 4016-8200

Jardim Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-000

## **XI – 400 (quatrocentos) VRMJ**

- a) aos responsáveis por estabelecimento que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação estadual e/ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda sonegarem elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- b) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no serviço municipal, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção do Município;

## **XII – 400 (quatrocentos) VRMJ**

- a) às faltas de natureza grave relativas a outras infrações ao regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Município e não previstas neste artigo.

msb